



## RESOLUÇÃO N. 002/2017

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

RESOLVE:

**Artigo 1.º** – Aprovar o valor da ANUIDADE para o exercício financeiro de 2018, em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 300,00 (trezentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas:

I – com desconto de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), para ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 826,50 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) e de 25,00 (vinte e cinco reais) para ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser pago até o dia 05 de janeiro de 2018;

II – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos) para ADVOGADO(A) e R\$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para ESTAGIÁRIO(A), com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1.ª parcela em 05/01/2018;
- b) 2.ª parcela em 05/02/2018;
- c) 3.ª parcela em 05/03/2018;
- d) 4.ª parcela em 05/04/2018;
- e) 5.ª parcela em 07/05/2018;
- f) 6.ª parcela em 05/06/2018;
- g) 7.ª parcela em 05/07/2018;
- h) 8.ª parcela em 06/08/2018;
- i) 9.ª parcela em 05/09/2018;
- j) 10.ª parcela em 05/10/2018;
- k) 11.ª parcela em 05/11/2018.

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela/anuidade, mesmo que o(a) interessado(a) pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

**Artigo 2.º** – Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso II, do art. 1º, os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente na Caixa Econômica Federal e canais alternativos, sejam eles: Lotéricas, Autoatendimento e Internet banking. O advogado(a) ou estagiário(a) poderá optar pelo pagamento da Anuidade por meio do cartão de crédito, em até 11 vezes, no *site* da Seccional [www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br) – como também, superado o vencimento, os boletos poderão ser



solicitados no mesmo canal. Optando pelo pagamento por meio de cartão de crédito, o parcelamento fica condicionado as seguintes formas:

- a) Em até 11 vezes, iniciando o parcelamento no dia 05 de janeiro de 2018;
- b) Em até 10 vezes, iniciando o parcelamento em fevereiro de 2018;
- c) Em até 09 vezes, iniciando o parcelamento em março de 2018;
- d) Em até 08 vezes, iniciando o parcelamento em abril de 2018;
- e) Em até 07 vezes, iniciando o parcelamento em maio de 2018;
- f) Em até 06 vezes, iniciando o parcelamento em junho de 2018;
- g) Em até 05 vezes, iniciando o parcelamento em julho de 2018;
- h) Em até 04 vezes, iniciando o parcelamento em agosto de 2018;
- i) Em até 03 vezes, iniciando o parcelamento em setembro de 2018;
- j) Em até 02 vezes, iniciando o parcelamento em outubro de 2018;

Parágrafo primeiro – O Advogado(a) ou estagiário(a), que até o dia **15/12/2017** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2018, deve obter junto à tesouraria OAB/RN no horário comercial de 08h às 18h, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Parágrafo segundo – O parcelamento através de cartão de crédito, a que se refere o *caput*, não poderá ultrapassar o ano exercício.

**Artigo 3.º** - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, tanto para boleto quanto para cartão de crédito, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente.

**Artigo 4.º** – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2018 para ADVOGADO(A) com inscrição principal nos exercícios de 2015/2014, é fixada em R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

**Artigo 5.º** – O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2018 para ADVOGADO(A) com inscrição principal nos exercícios de 2018/2017/2016, é fixada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I e II do art. 1.º.

**Artigo 6.º** – Ao inscrito como Advogado(a) ou estagiário(a) no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no artigo 5.º para o inscrito como Advogado(a).

**Artigo 7.º** – O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como Advogado(a) pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de Advogado(a), cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

**Artigo 8.º** - Gozarão de direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a qual estão obrigados a pagar, deduzidos os repasses obrigatórios constantes nos Incisos I, II e III, do Art. 56 e Art.



57, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para os(as) advogados(as) e estagiários(as) adimplentes e que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Prestarem serviços advocatícios ou de estagiário(a) no Departamento de Assistência Judiciária Gratuita deste Conselho Seccional, desde que cumprida frequência mínima de 75%;
- b) Atuarem como Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, com atuação em, no mínimo, 10(dez) processos, e desde que não estejam cedidos à OAB/RN, por órgãos públicos;
- c) Designado(a) Assessor(a) de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 03/2011 – CS OAB/RN;

Parágrafo único: O benefício aludido será concedido no mês de dezembro de 2018 e sob a forma de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo Advogado(a) ou estagiário(a), mediante requerimento individual firmado pelo(a) interessado(a), acompanhado da prova do pagamento da anuidade e de documento emitido, conforme o caso, (a) pelo(a) Coordenador(a) da Assistência Judiciária Gratuita da OAB/RN, certificando a frequência mínima de 75%, (b) do Presidente do Tribunal de Ética desta Seccional, certificando a atuação em no mínimo 10 processos no período respectivo e (c) Mediante apresentação de Certidão firmada pelo Conselheiro Seccional.

**Artigo 9.º** - Apurada pela Tesouraria a inadimplência do Advogado(a) ou do estagiário(a), deve ser, de ofício, instaurado processo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 34 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a execução Extrajudicial ou Judicial conforme o caso.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Paulo de Souza Coutinho Filho  
Presidente

Carlos Alberto Marques Junior  
Tesoureiro

---

Relator